

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

PRINCIPAIS CLÁUSULAS E ALTERAÇÕES

ÍNDICE GERAL

Índice de Reajuste	3
Jornadas especiais de trabalho	4
Compensação De Horário de Trabalho	5
Contribuição das Empresas para Negociação	7
Dia do Comerciante	8
Abono Mulher Exame Preventivo	9
Calendário do Comércio	10
Calendário em Datas Especiais	11
Trabalho em Feriados	13
Acordos Coletivos	15
Câmara Intersindical do Comércio	16
Cláusulas Mediante Adesão	17
Plano Odontológico	18
Campanha de Sindicalização	19

ÍNDICE DE REAJUSTE

Conforme negociado entre os sindicatos, o reajuste salarial é de 4,5%, incidentes sobre os salários em 1º de setembro de 2019, sendo que as diferenças podem ser pagas em até 02 (duas) parcelas em Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019.

CLÁUSULA 1ª.. Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, mediante aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de SETEMBRO de 2017.

§ 1º - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas, com a folha de pagamento do mês de competência DEZEMBRO de 2018 e JANEIRO de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/17 ATÉ 31 DE AGOSTO/18”. Para os empregados que tiveram seu contrato de trabalho rescindido entre 01/09/18 até a assinatura do presente instrumento, também é devida a diferença salarial prevista neste parágrafo.

JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Na CCT 2018/2019 foram introduzidas novas possibilidades de jornadas de trabalho, que vai atender a necessidade de cada estabelecimento comercial como a jornada parcial, jornada reduzida e a semana espanhola.

CLÁUSULA 8ª. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO – MEDIANTE ADESÃO: Além da jornada normal de trabalho de até 44 horas semanais/ 220 horas mensais (artigo 3º da Lei nº 12.790 de 14.03.2013) e desde que obedecidas à forma de adesão prevista na CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante mais quatro tipos de jornadas, regidas pelos dispositivos especificados nesta cláusula, a saber:

I) JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial, o contrato de até 30 horas semanais, vedadas horas extras, ou de até 26 horas semanais, com até 6 (seis) horas extras.

II) JORNADA REDUZIDA – Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

III) SEMANA ESPANHOLA - Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho - TST. – respeitado o disposto no § 3º. da cláusula CALENDÁRIO DO COMÉRCIO.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Compensação do Horário de Trabalho, também conhecida como “Banco de Horas” deve ser requerida, por meio eletrônico, ao Sindicato Patronal e autorizará a compensação em até 210 dias contados a partir da realização do trabalho extraordinário. É vedada a realização de banco de horas por intermédio de acordo individual diretamente com o empregado.

CLÁUSULA 17 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – MEDIANTE ADESÃO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

(...)

b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59, da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, e que não seja habitual, desde que compensadas dentro de até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário. A prorrogação acima de 15 (quinze minutos) habitual e ou diária acarretará no cancelamento das condições dessa cláusula;

(...)

§ 1º - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado via eletrônica a entidade sindical patronal e dos empregados requerendo a adoção do sistema de compensação aqui previsto, nos termos da CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados;

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A contribuição assistencial dos empregados deve ser realizada na forma do que dispõe o artigo 545 da CLT e Cláusula 18 da CCT 18/19.

CLAUSULA 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, nos termos do art. 545, da CLT, bem como na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

§ 10º. O sindicato laboral, demonstrando a posse das autorizações previstas no artigo 545 da CLT, poderá notificar as empresas para o cumprimento do aqui determinado. Caso seja comprovado que a empresa não efetuou o desconto aqui previsto, responderá as suas expensas pelos recolhimentos perante ao sindicato laboral, não podendo reter dos empregados valores atrasados.

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA NEGOCIAÇÃO

Foi instituída pela Assembléia Geral da Categoria a Contribuição Negocial para o exercício de 2019, nos moldes da tabela constante na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 19 – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – Considerando-se a vinculação da representação sindical, bem como a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, e ainda, conforme deliberado em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída uma RECEITA PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, com fulcro no artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal e 513, “e”, da CLT, conforme a seguinte tabela e condições:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - EXERCÍCIO 2019

CATEGORIA	VALOR A RECOLHER R\$
MICRO EMPRESA	385,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	767,00
DEMAIS EMPRESA	1.570,00
MICRO EMPRESA ENQUADRADA NO REPIS	308,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NO REPIS	638,00
FEIRANTES E AMBULANTES	140,00

DIA DO COMERCIÁRIO

A mudança em relação ao Dia do Comerciário é que, conforme dispõe o § 3o. da Cláusula 28, ele apenas é devido aos empregados sindicalizados e/ou que recolham a contribuição assistencial ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto.

**CLÁUSULA 28 – BENEFÍCIO SINDICAL - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro – (art. 7º da lei 12.790 de 14.03.2013 – Lei do Exercício da Profissão de Comerciário) será concedido ao empregado do comércio que pertencia ao quadro de trabalho da empresa no dia 30/outubro, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal de outubro/2018, já reajustada, a ser paga juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, conforme proporção abaixo:
(...)**

§ 3º. – Farão jus a este BENEFÍCIO SINDICAL os empregados comerciários sindicalizados e/ou que autorizarem o desconto da contribuição assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, haja vista que esse benefício se trata de uma retribuição ao comerciário sindicalizado, conforme prevê a legislação e a norma coletiva vigente, ficando garantido aos não sindicalizados os demais benefícios e direitos constantes na presente CCT.

ABONO MULHER EXAME PREVENTIVO

Foi introduzido pela cláusula 37 o direito da mulher comerciária ter um dia de abono para realizar exames preventivos de câncer de mama. É indispensável a apresentação do atestado médico que comprova que a folga foi usada para essa finalidade.

CLÁUSULA 37 - ABONO DE FALTA À MULHER COMERCIÁRIA EXAME PREVENTIVO – Visando a prevenção da saúde da mulher, fica autorizado a falta de 1 dia durante a vigência da presente CCT para a mulher comerciária, desde que previamente agendado, para a realização de exames preventivos de câncer de mama e de colo de útero. Após os exames no retorno ao trabalho, é indispensável a apresentação do competente atestado médico, como prova de que a folga foi usada para esta finalidade, e nada poderá ser descontado do salário ou inserido como compensação de horas.

CALENDÁRIO DO COMÉRCIO

O horário de funcionamento do comércio continua de segunda-feira a sexta-feira, das 8:20 horas às 18: horas e aos Sábados das 8:20 às 14:00 horas. Sendo que o trabalho ao primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês fica liberado. Para os Shoppings, o horário de jornada de trabalho é das 10:00 horas às 22:00 horas de segunda à sábado, domingos e feriados acordados das 14:00 horas as 20:00 horas.

CLÁUSULA 43 – CALENDÁRIO DO COMÉRCIO: de acordo com a legislação municipal pertinente ao caso e legislação trabalhista, o horário de funcionamento do comércio é:

De segunda a sexta-feira: das 8:20 horas às 18:00 horas;

Aos sábados: das 8:20 horas às 14:00 horas.

§ 1º.: O horário normal de funcionamento (jornada de trabalho) de SHOPPING CENTERS é das 10:00 às 22:00 horas de segunda a sábado, domingos e feriados acordados das 14:00 às 20:00 horas; jornadas com os devidos turnos de trabalho.

§ 2º.: Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, obedecido o disposto no art. 59 e § 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente. A jornada de trabalho excedente deverá ser paga na forma de horas extras, não podendo ser lançada em banco de horas.

§ 3º.: As empresas que pretenderem prorrogar a jornada de sábado acima mencionada, em todos os sábados até as 17:00 horas (excluindo feriados que recaiam em sábados), poderão fazê-lo mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com requerimento à entidade Sincomerciários, e com pagamento de indenização de R\$ 64,00 por sábado extra a cada empregado, independentemente das comissões auferidas no respectivo horário, o valor acima mencionado será reajustado por ocasião do reajuste salarial na respectiva data base, ao estabelecer o acordo a empresa renuncia ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O desrespeito por parte das lojas no cumprimento da jornada (abertura e fechamento), principalmente em promoções, sem que haja o devido acordo formalizado com as entidades sindicais signatárias da presente CCT, implicará em multa de R\$ 1.000,00 por empregado, sem prejuízos das demais cominações legais

CALENDÁRIO EM DATAS ESPECIAIS

A jornada para o feriado do dia 08 de dezembro, fim de ano e carnaval foi modificada.

SHOPPING CENTER:

FERIADO DIA 08/12

Horário de trabalho das 10:00 horas as 22:00 com a necessidade do pagamento do valor de feriado e uma folga a ser gozada em até 90 dias, sendo possível a utilização de mão de obra para uma jornada de 06 horas. Em casos excepcionais, a jornada pode ser prorrogada por no máximo 02 horas, devendo estas horas extras serem remuneradas em 100% da hora normal.

PERÍODO NATALINO:

14 a 23 de dezembro de 2018:

Segunda a sábado

- das 10:00 horas às 23:00 horas

Domingo (dia 16/12/18)

- das 12:00 horas às 20:00 horas

Domingo (dia 23/12/18)

- das 11:00 horas às 23:00 horas (*)

(*)Para o trabalho neste dia as empresas deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é na jornada de 06 (seis) horas, sendo necessária a realização de dois turnos. Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal.

Segunda (dia 24/12/18) (véspera de natal)

- das 10:00 horas às 18:00 horas

Dia 25/12/18 (Natal)

- FECHADO

Dia 26/12/18 (quarta)

- das 10:00 horas às 22:00 horas

Dia 31/12/18 (segunda) (véspera de ano novo)

- das 10:00 horas às 18:00 horas

Dia 01/01/19 (confraternização universal)

- FECHADO

Dia 02/01/19 (quarta)

-das 10:00 horas às 22:00 horas

CARNAVAL

Segunda-feira de CARNAVAL	- das 10:00 às 20:00 horas
Terça-feira feira de CARNAVAL	- das 10:00 às 20:00 horas
Quarta-feira feira de CINZAS	- das 12:00 às 22:00 horas

COMÉRCIO DE CENTRO, BAIRRO E ADJACÊNCIAS

FERIADO MUNICIPAL DO DIA 8/12

Funcionamento das 09:00 horas às 18:00 horas, pagando o valor referente a feriado.

CARNAVAL:

Terça-feira feira de CARNAVAL (*)	- FECHADO
Quarta-feira feira de CINZAS	- das 12:00 às 18:00 horas

PERÍODO NATALINO

- de 05 a 24 de dezembro de 2018, as lojas comerciais poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

Segunda a sexta-feira	- das 09:00 horas às 22:00 horas
Sábado (dia 15/12)	- das 09:00 horas às 20:00 horas
Sábado (dia 22/12)	- das 09:00 horas as 20:00 horas
Domingo (dia 16/12)	- das 09:00 horas às 15:00 horas
Domingo (dia 23/12)	- das 09:00 horas às 15:00 horas
Segunda (dia 24/12) véspera	- das 09:00 horas às 18:00 horas
Dia 25/12 (Natal)	- FECHADO
Dia 26/12 (quarta)	- das 12:00 horas às 18:00 horas
Dia 31/12 (segunda)	- das 09:00 horas às 15:00 horas
Dia 01/01/19 (terça)	- FECHADO
Dia 02/01/19(quarta)	- das 12:00 horas às 18:00 horas
Praça Shopping, nos dias 26/12/18	- das 12:00 horas às 19:00 horas
02/01/19	- das 12:00 horas às 19:00 horas

TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados deve ser requerido por meio digital. Atenção ao fato de que os valores pagos para o trabalho em feriado TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO e, portanto, NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E NÃO CONSTITUI BASE DE INCIDÊNCIA DE QUALQUER ENCARGO TRABALHISTA OU PREVIDENCIÁRIO.

Os valores para pagamento em feriado são:

CALÇADÃO, ÁREA CENTRAL, BAIRROS E ADJACENCIAS:

I - Para as empresas EPP, ME e MEI inscritas no REPIS conforme regras desta CCT, o valor a cada funcionário será de R\$ 74,00, a título de indenização;

II - Para as empresas EPP, ME e MEI, o valor de R\$ 84,00, a título de indenização a cada funcionário;

III - Para as demais empresas, o valor de R\$ 120,00 a título de indenização, a cada funcionário..

SHOPPING CENTERS:

IV - Para as empresas EPP, ME e MEI inscritas no REPIS conforme regras desta CCT, o valor a cada funcionário será de R\$ 112,00, a título de indenização;

V - Para as demais empresas, o valor de R\$ 120,00, a título de indenização a cada funcionário.

HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS EM GERAL:

VI - Pelo trabalho de 06 horas no feriado, a empresa pagará ao empregado a importância de R\$ 115,00, a título de indenização.

Em todos os segmentos do comércio mencionados nesta cláusula, a jornada de trabalho do empregado será de 06 (seis) horas.

Em caso de não observância e não cumprimento dessa condição, fica estipulada multa em valor do dobro da indenização do dia trabalhado. Para o setor de hipermercados, supermercados e mercados em geral as empresas deverão observar que a autorização para utilização de mão de obra é na jornada de 06 (seis) horas, sendo necessária a realização de dois turnos em caso de prorrogação de jornada maior que a citada. Em caso excepcional do empregado se ativar em jornada superior, limitado ao máximo de duas horas, as horas extras deverão ser remuneradas em 100% da hora normal, sob pena da multa prevista neste item.

CONCESSÃO DE FOLGA: O empregado tem direito a um dia de folga a ser gozado em até 60 dias a partir do mês seguinte ao trabalhado. Sendo interesse de empregado e empregador, o descanso pode ser convertido em indenização na proporção de 1/30 da remuneração do empregado.

ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos devem sempre ser celebrados com a assistência do sindicato patronal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos.

CLÁUSULA 47 -- ACORDOS COLETIVOS - As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para que este assuma a direção dos entendimentos junto ao sindicato profissional, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

CÂMARA INTERSINDICAL DO COMÉRCIO

A Convenção Coletiva de Trabalho 18/19 instituiu a Câmara Intersindical do Comércio.

Quando do seu funcionamento, empregados e empregadores poderão utilizar de seus serviços para resolução rápida de qualquer litígio em relação ao contrato do trabalho.

A Câmara prestará os serviços de quitação rescisória, onde o termo terá eficácia liberatória geral do contrato de trabalho; quitação anual e a Comissão de Conciliação Prévia.

Seu funcionamento está previsto para março de 2019.

CLÁUSULA 50 – CÂMARA INTERSINDICAL DO COMÉRCIO - CIC RIO PRETO: Fica instituída a Câmara Intersindical do Comércio de São José do Rio Preto – CIC RIO PRETO, em conformidade do disposto na Lei n. 9958 de 12 de janeiro de 2000 e, por esta Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas citadas entidades sindicais. Os sindicatos subscritores comprometem-se a buscar a conciliação dos conflitos de origem trabalhista. Para cumprir a finalidade que foi criada, a CIC RIO PRETO dispõe dos seguintes serviços:

- a) Quitação rescisória: (...)
- b) Quitação anual: - (...).
- c) Comissão de Conciliação Prévia: (...)

CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Para se beneficiarem de todas as cláusulas nomeadas como adesivas (requerimento do RE-PIS, trabalho em feriados, jornadas especiais, compensação de horas, etc), as empresas que assim desejam deverão cumprir todas as determinações da cláusula 51 da CCT 18/19. As empresas que descumprirem as determinações da Convenção Coletiva estão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração cometida.

CLÁUSULA 51 – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas por adesão disponíveis na presente Convenção Coletiva de Trabalho, considerando as peculiaridades de suas disposições, desde que obedecidas à forma de adesão, e respeitados os seguintes requisitos:

(...)

§ 10º: O sindicato patronal poderá instituir, por determinação de sua diretoria, valores a serem pagos referentes ao custeio de emissão dos certificados previstos nas cláusulas por adesão, bem como descontos e isenções de referidas custas.

§ 11. O descumprimento por parte das empresas das obrigações dispostas em todas as condições especificadas nas cláusulas adesivas desta Convenção Coletiva ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, que serão revertidas de forma igualitária em favor dos sindicatos convenentes.

PLANO ODONTOLÓGICO

Ficou estabelecido pela cláusula 53 da CCT que as empresas abrangidas por ela deverão conceder a seus empregados, em até 90 (noventa) dias, um plano odontológico no valor mínimo de R\$ 15,00. As empresas deverão obrigatoriamente contratar o plano odontológico com Cooperativas ou empresas credenciadas junto ao Sincomercio e Sincomerciários. É importante frisar que benefícios concedidos aos empregados lançados nas despesas da empresa. Para mais informações necessário consultar seu departamento ou escritório contábil.

CLÁUSULA 53 – PLANO ODONTOLÓGICO - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de plano odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

(...)

CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido ao Sincomerciários o direito de promover campanhas de sindicalização, assembleias itinerantes e distribuição de periódico, sempre com a notificação antecipada e expressa autorização da empresa, sem que seja atrapalhado o trabalho dos empregados e funcionamento dos estabelecimentos.

CLAUSULA 56 – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO, ASSEMBLEIA ITINERANTE E DISTRIBUIÇÃO DE PERIODICOS - Conforme dispõe a CONVENÇÃO 98 DA OIT, a empresa quando devidamente notificada por escrito pelo SINCOMERCIÁRIOS deverá disponibilizar um espaço próprio, em prazo de 07 (sete) dias úteis, para que o Sindicato faça a distribuição de seus periódicos e ou converse com os empregados comerciários para fins de sindicalização, ou em caso de eleição sindical e assembleia itinerante, desde que sejam feitas sem comprometer ou atrapalhar o trabalho dos empregados e o funcionamento das Lojas, sob pena de caracterização de prática de atos antissindiciais.

Para a íntegra da CCT clique [aqui](#) ou acesse:

http://www.sincomerciorio preto.com.br/arquivos/convencoes_coletivas/cct%20sjrpreto%202018-2019_yzfi9maaa.pdf